

COLETÂNEA DE CRITÉRIOS, REGRAS, PROCEDIMENTOS E DOCUMENTOS APROVADOS PELO COLEGIADO DA PÓS-GRADUAÇÃO

-- Coletânea atualizada e revisada pelo Colegiado da Pós-Graduação em 27/09/2017 --

1. O prazo máximo para inclusão de coorientador de doutorado é o maior entre: (i) o final do sexto período letivo no curso, ou (ii) seis meses após o Exame de Qualificação do aluno.

Esta regra modifica o Art. 27, par. 1º do Regimento do PGC.

[aprovado em 27/09/2017]

2. A Comissão Examinadora de tese de doutorado será constituída por no mínimo cinco membros, todos doutores, entre eles o Orientador do candidato, pelo menos dois externos à UFF e pelo menos dois professores internos à UFF, sendo que pelo menos um credenciado ao PGC. Caso haja um Coorientador do Trabalho, o mesmo poderá tomar parte na Comissão, mas sem direito a voto no julgamento da Tese. Todos os membros da comissão examinadora devem possuir qualificação e produção científica satisfazendo às regras e critérios estabelecidos pelo Colegiado.

Esta regra modifica o Art.38, par. 2º do Regimento do PGC.

[aprovado em 27/09/2017]

3. Os alunos bolsistas de Doutorado (resp. Mestrado) que ainda não tiverem concluído os créditos deverão cursar um mínimo de três (resp. quatro) disciplinas por semestre letivo.

[aprovado em 13/08/2009]

4. Os alunos não-bolsistas de Doutorado (resp. Mestrado) que ainda não tiverem concluído os créditos deverão cursar um mínimo de duas (resp. três) disciplinas por semestre letivo. **[aprovado em 13/08/2009]**

5. O documento “Critérios para credenciamento e habilitação” foi aprovado pelo Colegiado da Pós-Graduação em 30 de setembro de 2009. **[versão revisada mais recente aprovada em 28/01/2015]**

6. A data limite para entrega das notas de cada semestre não pode ser atrasada, tanto pelo prazo de lançamento no sistema acadêmico, como pelo fato de serem necessárias para o processo de seleção dos candidatos para entrada na pós-graduação no semestre seguinte.

[aprovado em 05/01/2010]

7. Casos de reingresso de ex-alunos desligados por desempenho devem ser, sempre que possível, identificados e examinados com cuidado durante cada processo de seleção.

[aprovado em 05/01/2010]

8. O documento “Prazos para entrega e alteração de notas” foi aprovado pelo Colegiado da Pós-Graduação em 31 de março de 2010.

9. O aproveitamento no Programa de Computação de disciplinas cursadas externamente à UFF após a matrícula inicial do aluno no Programa está condicionado ao seguinte procedimento: (1) Deverá ser feita uma solicitação prévia e justificada ao Colegiado. (2) A disciplina só poderá ser cursada externamente após aprovação pelo Colegiado. (3) O aluno deverá se matricular concomitantemente em disciplina de Estudo Orientado ou de Tópicos

Avançados do Programa de Computação, conforme for determinado pelo Colegiado. (4) Não será autorizado que sejam cursadas externamente disciplinas oferecidas regularmente no Programa de Computação. [aprovado em 28/04/2010]

10. O documento “Regras e procedimentos para propostas de Estudo Orientado e de Dissertação de Mestrado” foi aprovado pelo Colegiado da Pós-Graduação em 23 de fevereiro de 2011.

11. O documento “Regras para aproveitamento de créditos” foi aprovado pelo Colegiado da Pós-Graduação em 27 de abril de 2011.

12. Para efeito de contabilização do número de orientações simultâneas de cada professor, conta-se um ponto para cada orientação como orientador único (ou com co-orientador externo) e meio ponto para cada co-orientação com outro professor credenciado no Programa. Nenhum professor poderá ter simultaneamente mais de oito pontos de orientação (incluindo mestrandos e doutorandos), assim como nenhum professor poderá ter mais de três doutorandos aceitos no mesmo processo seletivo semestral. Uma orientação de doutorado estará caracterizada a partir da aceitação do aluno com o plano de trabalho assinado pelo orientador. Uma orientação de mestrado estará caracterizada a partir da entrega obrigatória à Secretaria da proposta de dissertação de mestrado. Em casos de co-orientação por professores credenciados do Programa, cada um dos co-orientadores terá contabilizada metade de uma orientação. [aprovado em 25/05/2011] [texto revisado em 29/03/2017]

13. Os bolsistas de doutorado do programa Demanda Social (DS) da CAPES devem realizar estágio em docência em dois semestres de vigência da bolsa. Não há impedimento para que um bolsista exerça as atividades do estágio em docência com seu próprio orientador. A disciplina associada ao estágio em docência não será contabilizada para efeito do número mínimo de disciplinas a serem cursadas a cada período. [aprovado em 31/08/2011] [texto atualizado em 03/09/2015]

14. A possibilidade de acumulação de bolsas de diferentes modalidades com salários e outros proventos, inclusive decorrentes de trabalho autônomo ou de empresas próprias é regulamentada pelo Colegiado de acordo com as regras ou orientações das agências de fomento: (1) Bolsas da FAPERJ não podem ser acumuladas com remuneração de qualquer outra espécie, por exigência dessa agência. (2) É proibida a concessão de bolsas do CNPq e da CAPES a funcionários públicos, exceto quando contratados por tempo determinado (decisão do Colegiado em 28/06/2016). (3) Bolsas do CNPq e da CAPES poderão ser acumuladas com bolsas de tutoria da UAB, com a remuneração de professor substituto das instituições públicas de ensino superior e com a remuneração de professor da rede pública de ensino básico. (4) Bolsas do CNPq e da CAPES poderão excepcionalmente ser acumuladas com remuneração proveniente de vínculo empregatício ou funcional diferentes daqueles previstos nos itens anteriores, exclusivamente quando não houver alunos sem tais tipos de vínculos aguardando na fila para concessão de bolsa. (5) Qualquer acumulação de bolsa com outro tipo de remuneração, inclusive aqueles previstos nos itens anteriores, só será permitida se for autorizada e comunicada formalmente pelo professor orientador à Coordenação do curso. (6) Todo aluno bolsista deverá assinar uma declaração manifestando seu acordo com essa resolução, afirmando que se encontra desimpedido para receber uma bolsa de acordo com essas regras e comprometendo-se a notificar imediatamente a Coordenação do Programa em caso de qualquer modificação que altere

sua situação em relação ao momento de concessão de bolsa. (7) O Coordenador do Programa fica autorizado a cancelar sumariamente a bolsa de qualquer aluno que viole as regras estabelecidas por essa deliberação do Colegiado. [aprovado em 28/09/2011] [texto atualizado em 28/06/2016]

15. Candidatos aceitos para o Mestrado (resp. Doutorado) que ainda não tiverem concluído a Graduação (resp. o Mestrado), deverão apresentar declaração de sua instituição no ato de sua primeira matrícula, informando que concluirão os requisitos do curso até o último dia útil do mês seguinte ao início das aulas. Essa também será a data limite para apresentar o certificado de conclusão do curso, após o qual não terão suas matrículas homologadas e serão desligados do Programa. Candidatos aceitos com bolsa deverão apresentar o certificado de conclusão do curso no ato de matrícula, perdendo o direito à garantia de bolsa a partir dessa data. [aprovado em 01/02/2012] [revogado em 29/03/2017] [revisado em 29/03/2017]

16. O documento “Regras para concessão de auxílio-estudante” foi aprovado em 24 de abril de 2013. [versão revisada mais recente aprovada em 28/05/2014]

17. O documento “Critérios para participação de membros externos nas bancas de dissertação de mestrado, proposta de tese e tese de doutorado” foi aprovado em 29 de março de 2017. [texto preparado em 03/09/2015 a partir das decisões nas atas do Colegiado]

18. Será exigida de cada aluno novo de Mestrado, que venha a se matricular pela primeira vez a partir de 2014.2, a submissão de um artigo classificado no Qualis da Computação em estrato superior ou igual a B4. A submissão do artigo deverá ser comprovada junto com a apresentação do pedido de banca de defesa de dissertação. Não será permitida a defesa da dissertação sem a comprovação da submissão do artigo nessas condições. Caso mais de um discente seja co-autor do mesmo artigo, esse só valerá para efeito de cumprimento da exigência de submissão para um único aluno”. [aprovado em 30/04/2014]

19. Será exigida de cada aluno novo de Doutorado, que venha a se matricular pela primeira vez a partir de 2014.2, a submissão de um artigo classificado no Qualis da Computação em estrato superior ou igual a B4 como requisito prévio necessário para a realização do exame de qualificação. Também será exigida de cada aluno novo de Doutorado a comprovação da submissão de um artigo para periódico classificado no Qualis da Computação em estrato A1, A2 ou B1 e a aceitação de um artigo em estrato superior ou igual a B2. Em cada um desses casos, a comprovação do cumprimento da exigência correspondente deverá ser apresentada junto com pedido de banca. A banca não será aprovada e a defesa não será permitida sem a devida comprovação do cumprimento da respectiva exigência. Caso mais de um discente seja coautor do mesmo artigo, esse artigo só poderá ser utilizado para efeito de cumprimento da exigência para um único aluno. No caso de alunos de Doutorado que tenham concluído o Mestrado anteriormente em nosso programa, o artigo usado para cumprir a exigência de publicação do Mestrado não poderá ser aproveitado para cumprir exigências do Doutorado”. [aprovado em 30/04/2014]

20. Candidatos ao mestrado e ao doutorado que solicitem bolsas do programa PEC-PG ou da TWAS poderão ser pré-aprovados e uma carta condicional de aceitação poderá ser emitida pela Coordenação fora dos prazos regulares, após a apresentação de toda a

documentação exigida pelo processo seletivo regular, inclusive do plano de trabalho. [aprovado em 30/07/2014]

21. Enquanto perdurar a divulgação de um Qualis anual, a contagem de pontos para efeito de credenciamento e credenciamento dos professores do Programa será sempre feita com base na classificação de cada periódico e conferência no Qualis de 2012. Caso um periódico ou conferência não tenha sido classificado no Qualis de 2012, será então considerada sua classificação segundo o Qualis mais recente no qual apareça após 2012. [aprovado em 25/11/2015]

22. Com relação às 20 (vinte) salas de estudos do 5º andar do Prédio de Laboratórios alocadas pela Direção do Instituto à Pós-Graduação, o Colegiado decidiu: (a) reservar duas salas para uso rotativo de alunos visitantes de convênios Minter e Dinter; e (b) destinar as 18 salas restantes ao uso dos alunos bolsistas ativos de mestrado e doutorado, considerando uma ocupação tentativa inicial de três alunos por sala, que poderá chegar até quatro alunos se necessário. Espera-se que os alunos contemplados com mesas nessas salas ocupem de fato esses espaços e participem do dia a dia dos laboratórios, frequentando a Universidade e as dependências do Instituto de Computação. [aprovado em 27/01/2016]